

## CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

### CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### INDICAÇÃO Nº 9/2021

AUTOR: VEREADOR LUÍ S GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS.

O Vereador infra-assinado, de conformidade com as normas regimentais em vigor, <u>INDICA</u> à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, solicitando do mesmo que possa enviar propositura a ser apreciada pela Câmara Municipal, visando instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da administração pública municipal com o objetivo de reduzir a litigiosidade, estimular a solução adequada de controvérsias, promover sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos nós que, a administração pública municipal impõe ao gestor público uma séria de condutas visando o aprimoramento contínuo das ações do estado, dentre elas, a de buscar sempre o incremento das receitas próprias, inclusive através do recebimento de valores referentes a tributos e taxas não pagas pelo contribuinte tempestivamente.

Com isso, apesar de anualmente o gestor público municipal lançar programa com tal propósito, a exemplo do último deles, instituído através da Lei Complementar nº 95, de 11 de agosto de 2020, REFIS) a verdade é que, ainda assim, inúmeras são as ações judiciais propostas anualmente pela municipalidade de Aparecida do Taboado visando receber do contribuinte, os valores por eles devidos e não pagos regular e tempestivamente.

Afora isso, há também inúmeras ações judiciais propostas em desfavor do Município de Aparecida do Taboado, as quais também demandam a realização de gastos para a promoção das competentes defesas e acompanhamentos processuais.

Apesar da judicialização de lado a lado ser uma realidade dos dias atuais, penso que, quando possível, medidas devem ser estudadas e implementadas pelo gestor público, visando ao menos reduzir a litigiosidade, estimular a solução adequada de controvérsias, promover sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Por mais que reconheça que ações como a instituição de programas anuais como o REFIS acima citado seja uma real oportunidade tanto para o contribuinte devedor quitar seus débitos, quanto para o Município incrementar sua receita, penso que, a instituição



## CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

### CASA DE LEIS VEREADOR POLYBIO JUSTINO GARCIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de uma política de desjudicialização no âmbito da administração pública, com os propósitos aqui referidos, virá aprimorar a gestão pública municipal nesse tocante.

Para que o Chefe do Executivo e sua equipe técnica possam avaliar a importância, a pertinência e a viabilidade de medidas desta natureza no âmbito do Município de Aparecida do Taboado, encaminho com a presente indicação, cópia de duas leis com tal propósito, quais sejam, a Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020, do Município de São Paulo - SP e a Lei nº 11.777, de 10 de agosto de 2018, do Município de Sorocaba – SP, as quais podem servir de norte para a confecção de projeto de lei a ser enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, evidentemente, guardadas as proporções e demandas do nosso município, pois os dois municípios acima citados são de grande porte, inclusive um deles, o mais populoso do país e um dos mais populosos do mundo.

Sabemos das limitações locais, sobretudo em razão da falta de pessoal em vários setores da administração e ainda daquelas advindas do artigo 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020, contudo, me parece oportuno que, desde já possa o gestor público municipal entabular estudos objetivando a instituição da política de desjudicialização no âmbito da administração pública local, pois, se possível sua efetiva implantação com o quadro de servidores atuais, é medida que vem de encontro aos anseios da comunidade e se não possível de imediato, que os estudos nesse sentido possam ser prontamente realizados, visando a sua implementação a partir do próximo ano (2022).

Ademais, estando em vigor a Lei Municipal nº 1614, de 19 de dezembro de 2019, pode o Prefeito Municipal avaliar a possibilidade de valer se da contratação de estagiários em parceria com instituições de ensino e agente de integração.

Portanto é o presente expediente para indicar a Vossa Excelência que, possa enviar projeto de lei a ser apreciado pela Câmara Municipal, visando instituir a Política de Desjudicialização no âmbito da administração pública municipal, porquanto o mesmo significará um avanço real nas ações tendentes a reduzir a litigiosidade, estimulará a solução adequada de controvérsias, promoverá sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e irá aprimorar no âmbito do município de Aparecida do Taboado, o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 8 de fevereiro de 2021.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA VEREADOR